



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO



**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCOM/UFS Nº 01/2025**

Aprova as normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Comunicação da UFS.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2023/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária realizada nesta data.

**RESOLVE:**

Art. 01. O corpo docente do Programa será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com a Resolução 04/2021/CONEPE e a Portaria nº 81 da Capes, de 3 de junho de 2016.

Art. 02. A incorporação de novos integrantes ao corpo docente se dará mediante edital de credenciamento elaborado pela Comissão de Avaliação Docente, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

Art. 03. O credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação e deverá ser precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, submetida à aprovação do Colegiado conforme estabelecido nesta Instrução.

§ 1º As solicitações de que tratam o caput deste artigo deverão observar edital próprio de abertura de submissões de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

§ 2º O credenciamento de novos docentes ao Programa será efetuado a partir de edital de abertura para credenciamento de novos docentes, levando-se em consideração os requisitos e as necessidades do Programa.

§ 3º Para credenciar-se o docente deverá, obrigatoriamente, apresentar produção científica qualificada na área Comunicação, Informação e Museologia.

§ 4º São critérios de credenciamento de novos docentes ao PPGCOM:

I. possuir título de Doutorado obtido no País ou revalidado, se obtido no Exterior.

II. Apresentar Currículo lattes atualizado e comprovar produções qualificadas por ano, bibliográfica e técnica, de acordo com o solicitado em edital de credenciamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**



- III. Apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina optativa.
- IV. Apresentar Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, consoante à área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGCOM.
- V. Apresentar documento no qual aceite receber orientandos no Programa.
- VI. Possuir disponibilidade de dedicação ao Programa de 10h.
- VII. Apresentar anuência do Departamento ou Núcleo de graduação de origem.
- VIII. Caso esteja vinculado a outro programa de Pós-graduação, o docente só poderá estar vinculado a, no máximo, dois outros programas e deverá apresentar declaração onde informe os programas de pós-graduação aos quais esteja vinculado, o tempo de vinculação e a respectiva categoria (se permanente ou colaborador).

Parágrafo Único: O número de docentes colaboradores do Mestrado não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) de professores do Corpo Permanente.

Art. 04. Os planos de atividades apresentados pelos candidatos a credenciamento ao PPGCOM deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 05. A cada 02 (dois) anos, a Comissão de Avaliação Docente do PPGCOM realizará análise do corpo docente, submetendo-o ao Colegiado.

Art. 06. A Comissão de Avaliação Docente do PPGCOM é responsável por todos os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do Programa, cujos resultados devem ser apreciados e homologados pelo Colegiado.

§1º Deverão constar em cada edital de credenciamento e reconhecimento os critérios de avaliação, bem como um modelo de documentação e prazo para apresentação de solicitação pelos interessados.

§2º A Comissão de Avaliação Docente deverá emitir pareceres individualizados para cada solicitação de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

§3º Após a homologação pelo Colegiado, o resultado final do processo deverá ser publicado no site do programa apenas com os nomes dos docentes credenciados e reconhecidos.

§ 4º Os integrantes do corpo docente que não satisfizerem às exigências prescritas por esta Instrução Normativa serão descredenciados.

§ 5º O Docente interessado em se descredenciar do Programa deverá encaminhar, a qualquer tempo, sua solicitação à Coordenação do PPGCOM, acompanhada de justificativa e da indicação de procedimentos para evitar quebra de continuidade em orientações e outras atividades essenciais do Programa.

§6º A Comissão de Avaliação Docente poderá propor ao Colegiado, em qualquer tempo, a mudança de status de permanente para colaborador ou o descredenciamento de docentes permanentes que:

- I. não tiverem projeto de pesquisa registrado na UFS há mais de um ano;
- II. não tiverem ministrado disciplina no Programa por um período superior a três semestres letivos, ou,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**



III. não comparecerem a pelo menos 50% das reuniões do Colegiado durante o ano letivo.

§7º Os professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento poderão ser deslocados para o quadro de colaboradores, observado o percentual máximo permitido pela CAPES.

§8º No caso de impossibilidade de mudança para a categoria de colaborador, o Colegiado deverá realocar imediatamente as eventuais orientações do docente descredenciado.

Art. 07. O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação do PPGCOM ao Colegiado do programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio.

§ 1º O desligamento de que trata o caput desse Artigo poderá ter caráter temporário, com interstício mínimo de dois anos, até que o docente readquira condições para submeter novo pedido de credenciamento ao corpo docente do PPGCOM, o qual será avaliado pela comissão de credenciamento/descredenciamento de docentes.

§ 2º O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da dissertação.

Art. 8. A Coordenação do Programa deverá comunicar anualmente à COPGD o credenciamento de novos docentes (quando houver), bem como o eventual descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 09. Os casos omissos e/ou transitórios nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCOM ouvida a Comissão de Avaliação Docente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Programa de Pós-Graduação em Comunicação, 15 de janeiro de 2025.

Profª. Drª. Greice Schneider  
Coordenadora do PPGCOM  
Presidente do Colegiado